



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA SES Nº 118/2017.**

Autoriza a Vigilância Sanitária Estadual a expedir alvará sanitário em caráter precário para hospitais e assemelhados mediante a apresentação do protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) no Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) e dá outras providências

**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando

a Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, especialmente o disposto no artigo 43;

o Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, especialmente o disposto no artigo 6º e seu parágrafo único;

a nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 14.924, de 22 de setembro de 2016, ao § 2º do artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013;

que, conforme previsto no Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 53.280, de 01 de novembro de 2016, Anexo Único, Tabela 1, Grupo H, Ocupação/Usos: Serviço de Saúde e Institucionais, Divisão H-3 e H-6, e na Tabela 3.1, os hospitais e assemelhados, clínicas, consultórios médicos e odontológicos estão classificados como edificações de média ou baixa carga de incêndio,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No âmbito da SES/RS, fica autorizada a Vigilância Sanitária, mediante a apresentação do protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) no Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de projeto e execução, a expedir alvará sanitário em caráter precário para hospitais e assemelhados, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, conforme lista constante no Anexo I, desde que verificado o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares de ordem sanitária.

**Parágrafo único.** Para a concessão do alvará sanitário de que trata esta Portaria, além da documentação exigida pela legislação sanitária e do protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) no Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), o estabelecimento deverá assinar Termo de Declaração e Compromisso, conforme modelo constante no Anexo II, e apresentar declaração do Responsável Técnico pela elaboração do PPCI afirmando que o estabelecimento é classificado como edificação de média ou baixa carga de incêndio, conforme o caso, acompanhado da ART ou RRT.

**Art. 2º** No alvará sanitário deverá constar a informação no campo “observações” que a sua concessão ou renovação se deu com base no § 2º do artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 14.376/13, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 14.924, de 22 de setembro de 2016, e no que prevê a presente Portaria.

**Art. 3º** O órgão responsável pela emissão do alvará sanitário deverá oficiar o CBMRS competente pela avaliação e emissão do APPCI do estabelecimento, a fim de informar as condições que foi emitido o alvará sanitário e solicitar informações sobre o trâmite do pedido de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) do estabelecimento, conforme modelo constante no Anexo III.

**Art. 4º** O alvará sanitário concedido ou renovado de acordo com o que dispõe a presente regulamentação terá validade até a sua conversão em caráter definitivo, limitada a, no máximo, 01 (um) ano.

§1º Caso o APPCI não tenha sido expedido no prazo delimitado no *caput*, desde que de forma fundamentada pelo CBMRS, a licença e/ou autorização precária e provisória poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, uma única vez.

§ 2º A prorrogação deverá ser requerida, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 5º** O alvará sanitário será convertido em caráter definitivo quando da apresentação pelo estabelecimento do seu Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) junto à Vigilância Sanitária competente.

**Parágrafo único.** A data de validade do alvará sanitário definitivo permanecerá a mesma do alvará sanitário concedido em caráter precário.

**Art. 6º** O alvará sanitário perderá automaticamente a sua validade, independentemente da instauração de processo administrativo sanitário, no caso do PPCI do estabelecimento ser indeferido e/ou arquivado por qualquer motivo pelo CBMRS.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 887, de 18 de novembro de 2015.

**Art. 8º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de março de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I - PORTARIA SES Nº 118/2017.**

AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS  
BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS  
BANCO DE LEITE HUMANO  
BANCO DE PELE  
BANCO DE SANGUE E CORDÃO UMBILICAL PLACENTÓRIO AUTOLÓGICO  
BANCO DE SANGUE E CORDÃO UMBILICAL PLACENTÁRIO  
BANCO DE TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICOS  
BANCO DE TECIDO OCULAR  
CLÍNICA MÉDICA COM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO  
CLÍNICA ODONTOLÓGICA COM RX INTRA-ORAL  
HEMOCENTROS REGIONAIS  
HOSPITAL  
LABORATÓRIO ANALÍTICO  
LABORATÓRIO CLÍNICO  
NÚCLEOS DE HEMOTERAPIA  
POSTO DE COLETA DE BANCO DE LEITE HUMANO  
PROCESSAMENTO DE ROUPAS INTRA ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAS DE SAÚDE (EAS)  
PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA  
PRONTO ATENDIMENTO URGÊNCIA EMERGÊNCIA  
SERVIÇO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA  
SERVIÇO DE DIÁLISE  
SERVIÇO DE ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA EXAMES ANÁLOGOS  
SERVIÇO DE HEMODINÂMICA  
SERVIÇO DE LITOTRIPSIA COM RX  
SERVIÇO DE MAMOGRAFIA  
SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR  
SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ENTERAL  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
SERVIÇO DE TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET/CT)  
SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA  
SERVIÇO DE RADIOLOGIA COM FLUOROSCOPIA  
SERVIÇO DE RADIOLOGIA CONVENCIONAL  
SERVIÇO DE RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA  
SERVIÇO DE RADIOTERAPIA  
SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA  
SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA  
SERVIÇO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA INTRA-ORAL  
SERVIÇO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA EXTRA-ORAL  
UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO  
UNIDADE DE ENSINO DE RADIOLOGIA MÉDICA  
UNIDADE DE FARMÁCIA HOSPITALAR  
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO  
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO NEONATAL  
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDÁTRICO  
UNIDADE DE ENSINO ODONTÓGICO COM RX EXTRA-ORAL



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

UNIDADE DE ENSINO ODONTOLÓGICO COM RX INTRA-ORAL



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## ANEXO II - PORTARIA SES Nº 118/2017.

### TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

Ref: Concessão/renovação de alvará sanitário de acordo com o previsto no § 2º do artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 14.924, de 22 de setembro de 2016, e Portaria nº [inserir número], da SES/RS.

Processo Administrativo de Concessão/Renovação de alvará sanitário nº [inserir número]

O estabelecimento [inserir razão social], inscrito no CNPJ nº [inserir número] por intermédio de seu representante legal, [inserir nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [inserir número e órgão emissor] e do CPF nº [inserir número], DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, OS COMPROMISSOS abaixo discriminados:

**a)** Estar ciente de que o seu alvará sanitário será concedido/renovado com base no disposto no § 2º do artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 14.924, de 22 de setembro de 2016, e Portaria nº [inserir número], da SES/RS.

**b)** Informar imediatamente à Vigilância Sanitária responsável pela emissão do alvará sanitário a que se refere o presente documento o deferimento, indeferimento ou o arquivamento do seu Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS).

**c)** Assumir a responsabilidade exclusiva e integral dos riscos e eventos que venham a ocorrer no caso de descumprimento do presente Termo.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

**Local e data.**

**Assinatura do representante legal.**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO III - PORTARIA SES Nº 118/2017.**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

[ ]ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE  
NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ofício nº \_\_\_\_\_  
data.

Local,

**Ao Senhor**  
**[nome],**  
**Comandante do [ ]º Comando Regional de Bombeiros**  
**[endereço]**

Senhor Comandante:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste informar que, com base no disposto no § 2º do artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 14.376/13, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 14.924, de 22 de setembro de 2016, e na Portaria nº \_\_\_\_\_, da SES/RS, foi concedido/renovado em caráter precário o alvará sanitário do estabelecimento **[razão social do estabelecimento]**, inscrito no CNPJ **[número do CNPJ]**, localizado **[endereço do estabelecimento]**, conforme cópias em anexo.

Diante do exposto, solicitamos que as decisões acerca do pedido de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) protocolado junto a esse \_\_\_º Comando Regional de Bombeiros pelo estabelecimento acima qualificado nos sejam imediatamente comunicadas, a fim de que possamos adotar as providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Nome**  
**Cargo**

**Anexos: cópia do alvará sanitário e do protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) no Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.**